



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua E Quadra 15, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-900
Telefone: (65)3644-1839/2104/1850/2454 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 343/2020

Processo nº 08755.001844/2020-17

COMPRA E DOAÇÃO SIMULTÂNEA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ da Fundação Nacional do Índio – Funai, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua E, Quadra 15, S/N – CEP: 78049-900 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0007-11, representada neste ato pelo Coordenador Regional, o Sr. Benedito César Garcia Araújo, nomeado pela Portaria nº 141/PRES/FUNAI, publicada no DOU nº 22, de 02 de fevereiro de 2010, portador da Carteira de Identidade nº 0357.778-3 SJ-MT, inscrito no CPF nº 551.335.769-00, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **TOMAS MAMAINDÊ**, portador da Carteira de Identidade nº 272027-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 581.979.662-49, com residência na aldeia Nova Buriti, Terra Indígena Vale do Guaporé, Município de Comodoro-MT, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011; Decreto nº 7.775 de 4 julho 2012 (atualizado pelo Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014); Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei nº 13.979/2020, Resolução GGPA nº 50 de 26 de setembro de 2012 e IN SGMPDG 02/2018, de 29.03.2018, alterada pela IN SGME 3/2019, de 27.05.2019, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020/CR-CGB, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a COMPRA E DOAÇÃO SIMULTÂNEA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, em circuitos fechados entre aldeias, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, Lei nº 13.979/2020, e IN SGMPDG 02/2018, de 29.03.2018, alterada pela IN SGME 3/2019, de 27.05.2019, para atender as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar em decorrência da pandemia provocada pela Covid-19, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/2020/CR-CGB, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar Indígena ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar Indígena, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Produto	Unid. de medida	Qtd. de fornecimento	Preço Unitário (R\$)*	Valor Disponível para Aquisição (R\$)
07	Banana da Terra	Kg	640	4,11	2.630,40
09	Cará Branco	Kg	150	4,90	735,00
Valor Global da Contratação (R\$)					3.365,40

CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA OS LEGUMES - Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições: serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, estarem livres de enfermidades, não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não estarem sujos de terra, não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos

CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA AS FRUTAS - As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e satisfazerem as seguintes condições: serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conterem substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar é de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais (inciso I, alínea "a", do art. 19, do Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.293, de 2014).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Coordenação Regional de Cuiabá da Fundação Nacional do Índio - Funai, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194028

Fonte: 0300000000

Tomas mamaindê

PTRES: 186270

Elemento de Despesa: 3390.30.07

PI: FI999021COV

Nota de Empenho: 2020NE800315 (SEI 2506224)**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

5.1. O fornecimento dos alimentos ocorrerá conforme cronograma a ser planejado pelo Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - Segat, da CR-CGB. Eventuais alterações no prazo de entrega, devido a necessidade logística da contratante, a contratada será comunicada com 10 (dez) dias de antecedência;

5.2. Os alimentos serão retirados na própria Terra Indígena, pela Funai, por meio de seus servidores, com todos os custos logísticos de coleta e posterior distribuição dos alimentos à conta da Contratante;

5.3. A Funai emitirá guia de remessa própria para efeitos de transporte e entrega dos produtos adquiridos;

5.4. O(s) agricultor(es) indígena(s), após concluída a venda, deverá(ão) emitir recibo contendo as seguintes informações:

5.4.1. Nome completo;

5.4.2. CPF;

5.4.3. RG;

5.4.4. Produto vendido;

5.4.5. Quantidade;

5.4.6. Valor unitário compatível com o certame;

5.4.7. Valor total da venda.

5.5. Caso não ocorra a entrega total dos produtos pelo agricultor indígena adjudicado, o pagamento será feito proporcionalmente à quantidade entregue.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.365,40 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.4, da Cláusula Quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, no valor correspondente às entregas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou, na ausência de conta corrente, através de Ordem Bancária de Pagamento (OBP);

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado do respectivo recibo descrito no item 5.4;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 01/2020/CR-CGB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Tomas mamaíndé

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos,

- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020/CR-CGB, pela Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011; Decreto nº 7.775 de 4 julho 2012 (atualizado pelo Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014); Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei nº 13.979/2020, Resolução GGPAA nº 50 de 26 de setembro de 2012 e IN SGMPDG 02/2018, de 29.03.2018, esta alterada pela IN SGME 3/2019, de 27.05.2019, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado durante seu prazo de vigência, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos na Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou após 6 (seis) meses, o que sobrevier primeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pela parte Contratante e manualmente pelo Contratado.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO
 Coordenador Regional da Funai/CR-CGB
 CONTRATANTE

X —
TOMAS MAMAINDÉ
 Agricultor Indígena
 CONTRATADO

 Documento assinado eletronicamente por Benedito César Garcia Araújo, Coordenador(a) Regional, em 11/11/2020, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2617123 e o código CRC D3E7A740.



* Tamas mamaíndi